



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 18.1.000000474-3-DAC/CGA

PROCESSO nº 18.1.000000474-3-DAC/CGA – OC 060101000012018OC00023

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 18/09/2018

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 02/10/2018 às 12:30

O Senhor Gilson Rosenfeld Roza, Secretário, usando a competência delegada pelos artigos 3º e 7º, inciso I, do Decreto estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, c.c. artigo 8º, do Decreto estadual nº 49.722, de 24 de junho de 2005, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO** – Processo nº 18.1.000000474-3-DAC/CGA, objetivando a *CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA*, sob o regime de empreitada por preço unitário, que será regida pela Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 49.722, de 24 de junho de 2005, pelo regulamento anexo à Resolução nº CC-27, de 25/05/2006, alterado pela Resolução CC-52/2009, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, da Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, observada a Resolução CNJ nº 7/2005, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes, no CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste edital e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

indicados no sistema pela autoridade competente.

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de serviços de telefonia fixa comutada, pelo período de 30 (trinta) meses, conforme especificações constantes no termo de referência, que integra este edital como Anexo I.

1.2 - Para participação no presente pregão, é obrigatória a visita técnica aos locais em que serão instalados/ativados os serviços contratados, nos termos do item 4.4.5 e seguintes.

1.2.1 - A visita técnica deverá ser previamente agendada, através do telefone (011) 3214-1569/3214-1570, ou pelo e-mail slc@tjm.sp.jus.br.

1.2.2 - Visando conferir maior organização aos agendamentos, os realizados via e-mail ficam sujeitos à verificação de disponibilidade de horário para a realização da visita.

1.2.3 - Sem prejuízo do disposto anteriormente, qualquer licitante que agendar a visita técnica, por qualquer das formas preconizadas no item 1.2.1, terá assegurado o seu pleno direito a realizá-la.

1.3 - Por ocasião da visita será expedido, em nome da licitante, atestado de visita técnica (vide Anexo VI), o qual deverá ser apresentado juntamente com a documentação de habilitação (item 4), pela licitante melhor colocada no certame.

1.4 - A visita técnica deverá ser realizada até o último dia útil anterior ao da abertura do certame.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estejam registrados no CAUFESP, que atuem em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

2.1.1 - O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

2.1.2 - O registro no CAUFESP é gratuito. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para a inscrição no Cadastro, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br.

2.2 - Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas:

2.2.1 - Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

2.2.2 - Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.2.3 - Que possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o pregoeiro, o subscritor do edital ou algum dos membros da respectiva equipe de apoio, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.2.4 - Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.5 - Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.6 - Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

2.2.7 - Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;

2.2.8 - Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

2.2.9 - Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993; e

2.2.10 - Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012.

2.3 - A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado declare, ao acessar o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistem qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, bem como que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos a Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

2.4 - A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante. Em caso de perda ou quebra do sigilo da senha de acesso, caberá ao interessado efetuar o seu cancelamento por meio do sítio eletrônico www.bec.sp.gov.br (opção "CAUFESP"), conforme Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006.

2.5 - Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.

2.6 - O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

inerentes ao certame.

3 - DAS PROPOSTAS

3.1 - As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br na opção “PREGAO-ENTREGAR PROPOSTA”, desde a divulgação da íntegra do edital no referido endereço eletrônico até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do edital.

3.2 - A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

a) indicação das características e dados técnicos dos serviços cotados, observadas as especificações do termo de referência, constante do Anexo I deste edital;

b) preço unitário por minuto/serviço, preço total por mês e pelo lote único, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação de serviços do objeto da presente licitação.

3.3 - O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias (art. 6º da Lei nº 10.520/2002)

3.4 - Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste edital.

3.5 - No formulário eletrônico de encaminhamento da proposta deverá ser anexado um único arquivo contendo: Planilha de Preços e os dados técnicos dos serviços cotados, que permitam à equipe de apoio comprovar o atendimento dos requisitos solicitados.

3.6 - A simples menção de conformidade com o termo de referência não é válida para fins de apuração do atendimento às exigências editalícias. Serão levadas em conta, em tal análise, apenas as características técnicas dos serviços ofertados em contraposição aos solicitados no instrumento convocatório.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

3.7 - As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no edital e seus anexos.

3.8 - O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão-de-obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.

4. DA HABILITAÇÃO

O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial;
- b) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores;
- c) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.2. REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

- c1) Prova de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c2) Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c3) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) **ou** Certidão Positiva com efeitos de negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943;
- c4) Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda ou Certidão Negativa de Débitos Tributários, expedida pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE 03, de 13/08/2010 ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;
- c5) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

4.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.3.1 - Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

4.3.1.1 - Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

4.3.2 - Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta. (Art. 31, I, da Lei 8.666/93).

4.3.3 – Comprovação da boa situação financeira da empresa, a ser avaliada pelos índices de liquidez geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), os quais devem ser maiores que 1, considerando as seguintes fórmulas (Art. 31, §5º, da Lei 8.666/93):

$$\text{LG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

4.3.3.1 – As fórmulas dos índices contábeis referidos deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

4.3.4 – Comprovação de Patrimônio Líquido, no mínimo, igual R\$ 36.200,00 (trinta e seis mil e duzentos reais), correspondente a, aproximadamente, 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do §3º, do artigo 31, da Lei 8.666/93.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

4.3.5 – Nos termos do §1º, do artigo 20 da Resolução CFC 1.370/11, os documentos contábeis acima requisitados somente terão valor jurídico se assinados por profissional habilitado com a indicação do número de registro e da categoria.

4.3.6 - Se necessária a atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, para avaliação pela Comissão (Art. 31, I e §3º, da Lei 8.666/93).

4.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.4.1 - A proponente deverá apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza, de complexidade tecnológica e operacional igual ou superior, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades, prazo contratual, datas de início e término, e local da prestação dos serviços.

4.4.1.1 - Entende-se por mesma natureza e porte, atestado(s) de serviços similares ao objeto da licitação que demonstrem que a empresa prestou serviços correspondentes a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do objeto da licitação, nos termos da Súmula nº 24 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

4.4.1.2 - A comprovação a que se refere o item 4.4.1 poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser o licitante.

4.4.1.3 - O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome, o cargo do signatário e telefone para contato.

4.4.2 - A proponente deve apresentar declaração subscrita por representante legal da licitante, em papel timbrado da empresa, comprometendo-se a apresentar, na data da assinatura do contrato, documento comprobatório de outorga de concessão, permissão ou autorização para prestar o Serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC) – Vide Anexo VII.

4.4.3 - A proponente deverá apresentar “Atestado de Visita Técnica”, conforme o modelo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

constante do Anexo VI.

4.4.3.1 - A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à realização do objeto da contratação, permitindo aos interessados colher as informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à Administração nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.

4.4.3.2 - Poderão ser feitas tantas visitas técnicas quantas cada interessado considerar necessário. Cada visita deverá ser agendada por e-mail slc@tjmsp.jus.br ou pelo telefone (11) 3214-1569 ou 3214-1570 e poderá ser realizada até o dia imediatamente anterior à sessão pública, no período das 11 às 15 horas.

4.4.3.3 - Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta.

4.4.3.4 - Visando conferir maior organização aos agendamentos, os realizados via e-mail ficam sujeitos à verificação de disponibilidade de horário para a realização da visita.

4.4.3.5 - Sem prejuízo do disposto anteriormente, qualquer licitante que agendar a visita técnica, por qualquer das formas preconizadas no item 4.4.5.2., terá assegurado o seu pleno direito a realizá-la.

4.4.4 - As prospecções, investigações técnicas, ou quaisquer outros procedimentos que impliquem interferências no local em que serão prestados os serviços deverão ser previamente informadas e autorizadas pela Administração.

4.4.4.1 - A proponente não poderá pleitear, em hipótese alguma, modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o local em que serão executados os serviços.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

4.5 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

4.5.1 - Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, atestando que:

a) Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto estadual nº 42.911, de 06/03/1998; (Anexo III).

b) Inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração. (Anexo III).

c) A empresa está ciente da Política Estadual de proteção ao Meio Ambiente, conforme Lei Estadual 9.509/97, em especial os incisos XVII e XVIII, do art. 2º.

4.6 - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.6.1 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas nos 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

4.6.2. O pregoeiro, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas no item 4.1.4 deste edital e das comprovações de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica (exigidas nos itens 4.1.3 e 4.1.5), aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes.

4.6.3 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos no item 4.1.2 deverão ser apresentados tanto pela matriz quanto pelo estabelecimento que executará o objeto do contrato.

4.6.4 - O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal seja exigida no presente edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

5 - DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

5.1 - No dia e horário previstos neste edital, o pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação pelo sistema na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

5.2 - A análise das propostas pelo pregoeiro se limitará ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos e à legislação vigente.

5.2.1 - Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c) apresentadas por licitante impedida de participar, nos termos do item 2.2 deste edital.

5.2.2 - A desclassificação se dará por decisão motivada do pregoeiro, observado o disposto no artigo 43, §3º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

5.2.3 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

5.2.4 - O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

5.3 - Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

5.4 - Será iniciada a etapa de lances com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

5.4.1 - Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema eletrônico em



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada em ambos os casos a redução mínima fixado no item 5.4.2, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 02 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

5.4.2 - O valor de redução mínima entre os lances será de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) e incidirá sobre o valor total.

5.4.3 - A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

5.4.3.1 - A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 03 (três) minutos do período de que trata o item 5.4.3 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

5.4.3.2 - Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no item 5.4.3.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema do último lance que ensejar prorrogação.

5.4.4 - No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

a) dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

b) do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

5.4.5 - A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no item 5.4.3.

5.5 - Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante.

5.6 - O pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor mediante troca de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

5.7 - Após a negociação, se houver, o pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

5.7.1 - A aceitabilidade dos preços será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, coerentes com a execução do objeto ora licitado, acrescidos dos respectivos encargos.

5.7.2 - Na mesma sessão pública, o pregoeiro solicitará da licitante detentora da melhor oferta o envio, no campo próprio do sistema, da planilha de proposta detalhada, elaborada de acordo com o modelo do Anexo II deste Edital, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação a partir do valor total final obtido no certame.

5.7.2.1 - O pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

5.7.2.2 - A critério do pregoeiro, a sessão pública poderá ser suspensa por até 02 (dois) dias úteis para a apresentação da planilha de proposta em conformidade com o modelo do Anexo II.

5.7.2.3 - Se a licitante detentora da melhor oferta deixar de cumprir a obrigação estabelecida no item 5.7.2, sua proposta não será aceita pelo pregoeiro.

5.7.2.4 - No formulário eletrônico de encaminhamento da proposta deverá ser anexado um único arquivo contendo a planilha de preços e os dados técnicos dos serviços cotados.

5.8 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item 4 deste edital;

b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

estabelecidos no item 4 deste edital, o pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações. Essa verificação será certificada pelo pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

c) A licitante poderá suprir eventuais omissões ou sanear falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos neste edital mediante a apresentação de documentos, pelo e-mail slc@tjmsp.jus.br, desde que os envie no curso da própria sessão pública e antes de ser proferida decisão sobre a habilitação. As declarações solicitadas no item 4.1.4 e as comprovações de qualificação técnica, caso exigida no item 4.1.5, serão obrigatoriamente apresentadas por correio eletrônico, sem prejuízo do disposto no item 5.9, “a”, “b” e “c” deste edital;

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem 5.9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas dos documentos enviados na forma constante da alínea “c” deverão ser apresentados no Tribunal de Justiça Militar de São Paulo na Rua Maria Antônia, 221/223, Vila Buarque, São Paulo, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e aplicação das penalidades cabíveis;

f) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame;

g) Havendo necessidade de maior prazo para analisar os documentos exigidos, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat eletrônico a nova data e horário para sua continuidade;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

h) Por meio de aviso lançado no sistema, o pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. O pregoeiro deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por meio eletrônico.

5.9 - Por ocasião da retomada da sessão, o pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista de que trata o item 5.10, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação.

5.10 - Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos itens 5.10, o pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o item 5.5, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

6 - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

6.1 - Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal e trabalhista nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, o pregoeiro informará às licitantes por meio de mensagem lançada no sistema que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando exclusivamente o campo próprio disponibilizado no sistema.

6.2 - Havendo interposição de recurso o pregoeiro informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões recursais no prazo de 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de preclusão. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões ao(s) recurso(s) interposto(s) no prazo comum de 03 (três) dias úteis contados a partir do término do prazo para apresentação, pelo(s) recorrente(s), dos memoriais recursais, sendo-lhes assegurada vista aos autos do processo no endereço indicado pela Unidade Compradora, qual seja, Rua Maria Antônia, nº 221/223, Vila Buarque, SP/SP.

6.3 - Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico no sítio www.bec.sp.gov.br, opção "RECURSO". A apresentação de documentos relativos às peças antes



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo dentro dos prazos estabelecidos no item 6.2.

6.4 - A falta de interposição do recurso na forma prevista no item 6.1 importará na decadência do direito de recorrer, podendo o pregoeiro adjudicar o objeto do certame ao vencedor na própria sessão pública e, em seguida, propor à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

6.5 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.6 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

6.7 - A adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto. A vencedora do certame obriga-se a apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis contado da data de adjudicação do objeto, os novos preços unitários e totais para a contratação, a partir do valor total final obtido no certame.

6.8 - Os novos preços serão apresentados pela licitante vencedora em nova planilha a ser entregue diretamente na Rua Maria Antônia, nº 221/223, Vila Buarque, SP/SP, na Coordenadoria de Gestão Administrativa – DAC/CGA.

6.9 - Se a licitante vencedora do certame deixar de cumprir a obrigação estabelecida no subitem 6.8, no prazo ali mesmo assinalado, os preços unitários finais válidos para a contratação serão apurados pelo contratante, com a aplicação do percentual que retrate a redução obtida entre o valor total oferecido na proposta inicial e o valor total final obtido no certame, indistintamente, sobre cada um dos preços unitários ofertados na referida proposta.

7 - DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

7.1 - À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

mensagens emitidas pelo sistema.

7.2 - A desconexão do sistema eletrônico com o pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no edital.

7.3 - A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

8 - LOCAL, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1 - O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, que constitui Anexo I deste edital, correndo por conta da contratada as despesas necessárias à sua execução, em especial as relativas a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

8.2 - O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente em até 10 (dez) dias úteis, contados da data da ativação, conforme Termo de Referência.

8.3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação por escrito,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

8.4 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pela Comissão Permanente de Recebimento.

9 - PAGAMENTOS E REAJUSTE DE PREÇOS

9.1 - Os pagamentos e o reajuste de preços serão efetuados em conformidade com o termo de contrato, cuja minuta constitui o Anexo V deste edital.

10 - CONTRATAÇÃO

10.1 - A contratação decorrente deste certame licitatório será formalizada mediante a assinatura de termo de contrato, cuja minuta integra este edital como Anexo V.

10.1.1 - Se, por ocasião da celebração do contrato, algum dos documentos apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista estiver com o prazo de validade expirado, a Unidade Compradora verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando ao expediente os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

10.1.2 - Se não for possível atualizar os documentos referidos no item 11.1.1 por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

10.1.3 - Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se a devedora comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º. da Lei Estadual nº 12.799/2008.

10.1.4 - O “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e o “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>, deverão ser consultados previamente à celebração da contratação, observado o disposto nos itens 2.2.1 e 2.2.2 deste edital.

10.1.5 - Constituem, igualmente, condições para a celebração do contrato:

a) a indicação de gestor encarregado de representar a adjudicatária perante o contratante, com todos os meios de contato possíveis (telefones, e-mails, endereços);

b) a apresentação do(s) documento(s) que a adjudicatária, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir antes da celebração do contrato por meio de declaração específica, caso exigida no item 4.1.4.6 deste edital.

10.2 - A adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, proceder à assinatura do termo de contrato. O prazo poderá ser prorrogado por igual período por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

10.3 - As demais licitantes classificadas serão convocadas para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração do contrato, quando a adjudicatária:

10.3.1 - Deixar de comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, nos moldes do item 5.10, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea “e” do item 5.9;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

10.3.2 - For convocada dentro do prazo de validade de sua proposta e não apresentar a situação regular de que tratam os itens 10.1.1 a 10.1.5 deste edital.

10.3.3 - Recusar-se a assinar o contrato ou não comparecer no horário e local indicados para a sua assinatura;

10.3.4 - For proibida de participar desta licitação, nos termos do item 2.2 deste edital;

10.4 - A nova sessão de que trata o item 11.3 será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis contados da publicação do aviso no Diário da Justiça Militar Eletrônico, que pode ser consultado através do endereço eletrônico <http://www.tjmsp.jus.br/djme0.asp>.

10.4.1 - O aviso será também divulgado no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br.

10.4.2 - Na nova sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos itens 5.7 a 5.10 e 6.1 a 6.7 deste edital.

10.5 - Como condição para assinatura do contrato, o representante responsável pela licitante vencedora deverá acessar o link a seguir e realizar seu cadastro pessoal: http://sei.tjmsp.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=1

10.5.1 - O responsável, no ato do cadastramento, deverá indicar um endereço de e-mail válido e ativo, por meio do qual se realizarão todos os demais atos posteriores.

10.5.2 - Realizado o Cadastramento, o responsável por ele deverá encaminhar em cópia simples, digitalizada, RG, CPF e comprovante de endereço pessoal, com no máximo 90 (noventa) dias, instrumento de outorga de poderes para assinatura de contrato em nome da CONTRATADA, para o e-mail slc@tjmsp.jus.br, no prazo de 05 dias, para efetivação.

10.5.3 - Uma vez efetivado, será disponibilizado ao representante da empresa o acesso ao contrato para coleta de sua assinatura, na forma eletrônica, através de um e-mail válido. Colhidas as assinaturas das partes, valerá como data da assinatura do termo a da última assinatura.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

10.5.4 - Devidamente assinado o termo, será ele disponibilizado ao vencedor, em formato eletrônico, através do e-mail cadastrado.

10.5.5 - A autenticidade de todos os documentos mencionados poderá ser verificada no link: http://sei.tjmsp.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_e_externo=1, através da utilização dos códigos “Verificador” e “CRC” de cada documento.

11 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

11.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

11.2 - A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Portaria nº 059/04-Pres/GP, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.

11.3 - As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

11.4 - O contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas neste edital, seus anexos ou no termo de contrato.

11.5 - A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

10.520/2002.

12 - DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1 - Não será exigida a prestação de garantia de execução para celebrar a contratação decorrente deste certame licitatório.

13 - IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

13.1 - Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão eletrônico.

13.2 - As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão formulados por meio eletrônico, em campo próprio do sistema, encontrado na opção "EDITAL". As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.3 - As impugnações serão decididas pelo subscritor do edital e os pedidos de esclarecimentos respondidos pelo pregoeiro até o dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública.

13.3.1 - Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.

13.3.2 - As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão entranhados aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

13.4 - A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência e na minuta de termo de contrato.

14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

14.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

14.2 - Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Contratações Eletrônicas, da Secretaria da Fazenda.

14.3 - Das sessões públicas de processamento do pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso IX, do Regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo pregoeiro e pela equipe de apoio.

14.4 - O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes:

14.4.1 - Para o pregoeiro, até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta; e

14.4.2 - Para os demais participantes, até a etapa de habilitação.

14.5 - Será excluído do certame o licitante que, por quaisquer meios, antes ou durante a sessão pública, franqueie, permita ou possibilite a sua identificação para a Unidade Compradora, para o Pregoeiro ou para os demais participantes em qualquer momento, desde a publicação do aviso até a conclusão da etapa de negociação, especialmente no preenchimento do formulário eletrônico para a entrega das propostas.

14.6 - A exclusão de que trata o item anterior dar-se-á por meio de desclassificação do licitante na etapa "Análise de Propostas" e/ou pela não aceitabilidade do preço pelo pregoeiro na etapa "Análise da Aceitabilidade de Preço".

14.7 - No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.7.1 - As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste pregão.

14.7.2 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.8 - O resultado deste pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário da Justiça Militar Eletrônico e nos sítios eletrônicos www.tjmsp.jus.br e www.bec.sp.gov.br, opção “pregão eletrônico”.

14.9 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

15 - ANEXOS

15.1 - Integram o presente edital:

Anexo I – Termo de referência;

Anexo II – Planilha de propostas;

Anexo III – Modelo de declarações – Ministério do Trabalho e inexistência de impedimentos;

Anexo IV – Cópia da Portaria nº 059/04 Pres./GP;

Anexo V – Minuta de contrato;

Anexo VI – Modelo de atestado de visita técnica;

Anexo VII - Modelo de declaração de apresentação de documentos de outras comprovações;

Anexo VIII – Modelo de declaração anticorrupção;

Anexo IX – Avaliação de execução dos serviços; e

Anexo X – Ficha de dados dos prepostos da empresa vencedora.

15.2 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, 17 de setembro de 2018.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

Gilson Rosenfeld Roza

Secretário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. FINALIDADE DO TERMO

1.1 - Descrever as especificações referentes à operação dos serviços de telefonia fixa local e de longa distância nacional, destinados ao tráfego de chamadas entre a rede pública de telefonia e o Edifício Sede do Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo e entre a Rede Pública de Telefonia e os demais edifícios pertencentes a este Egrégio, a saber, o Arquivo Geral e a Filial Maria Antônia.

2. OBJETIVO

2.1 - Contratar empresa especializada para operação do Serviço de Telefonia Fixa Comutada – STFC, destinado ao tráfego de chamadas entre a rede pública de telefonia e o Edifício Sede do Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo, situado na Rua Dr. Vila Nova, 285, Vila Buarque, São Paulo/SP além da operação de fax, conforme itens a seguir:

2.1.1 - Operação do STFC na modalidade local, por meio de entroncamento digital E1 e serviço de discagem direta a ramal – DDR, destinado ao tráfego de chamadas locais.

2.1.2 - Operação do STFC, nas modalidades longa distância nacional, por meio de entroncamento digital E1.

2.1.3 - A operação do STFC, por meio dos troncos digitais, deverá atender as normas: ANATEL / UIT-T, bem como ser compatível com o CPCT da unidade contratante.

2.2 - Contratar empresa especializada para a operação do Serviço Telefonia Fixa Comutada – STFC, destinado ao tráfego de chamadas entre a rede pública de telefonia e os Edifícios do Arquivo Geral e da Filial Maria Antônia, além da operação de fax nos endereços:

2.2.1 - Arquivo Geral – Rua São Marcelo, 385, Vila Gustavo, São Paulo/SP; e

2.2.2 - Filial – Rua Maria Antônia, 217/221/223, Vila Buarque, São Paulo/SP.

2.3 – Os serviços contratados contemplam:

2.3.1 – Operação do STFC na modalidade local, por meio de entrocamento digital E1, com 30 juntores, e serviço de discagem direta a ramal DDR, destinado ao tráfego de chamadas locais, para o edifício sede deste Tribunal.

2.3.2 – Operação do STFC nas modalidades longa distância nacional e longa distância internacional, por meio de infraestrutura de telefonia, instalada na sede Tribunal de Justiça Militar.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

2.3.3 – 01 (uma) Linha fixa básica, do sistema STFC, habilitada apenas para ligações locais fixo/fixo e fixo/móvel, para o edifício do Arquivo Geral;

2.4 - Operação do STFC na modalidade local e longa distância nacional, por meio de 04 (quatro) linhas básicas, instaladas em equipamento analógico de PABX, para distribuição em, pelo menos, 14 (quatorze) ramais internos, para a filial Maria Antônia.

3 - REQUISITOS BÁSICOS

3.1 - Descrição do Serviço

3.1.1 - Item I: operação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, na modalidade local, por meio de 01 (um) entroncamento digital (E1), com capacidade de 2 Mbps e 30 (trinta) canais, totalizando 216 (duzentos e dezesseis) ramais DDR (sendo 192 analógicos e 24 digitais), destinado ao tráfego de chamadas entre a rede pública de telefonia local e o Tribunal de Justiça Militar de São Paulo.

3.1.2 - Item II: operação do Serviço de Telefonia Fixa Comutada – STFC, nas modalidades longa distância nacional por meio dos troncos telefônicos pertencentes à operadora.

3.1.3 – Item III – 01 (uma) Linha fixa básica, do sistema STFC, habilitada apenas para ligações locais fixo/fixo e locais fixo/móvel – para o edifício do Arquivo Geral;

3.1.4 – Item IV – Operação do STFC na modalidade local, por meio de 02 (duas) linhas básicas, uma servindo como entroncamento e outra como serviço de busca, instaladas em equipamento analógico de PABX, para distribuição em, pelo menos, (08) oito ramais internos – Para o edifício situado na Rua Maria Antônia, 217/221/223.

3.1.5 - O serviço poderá empregar as seguintes tecnologias, a critério da Contratada:

- a) cabo metálico;
- b) fibra óptica;
- c) enlace de rádio.

3.1.6 - Independente da tecnologia escolhida, a Contratada deverá providenciar os equipamentos, infraestrutura, interfaces, cabos, conectores, energia elétrica (se necessário) e serviços necessários à perfeita integração dos acessos com a central privativa da Contratante. A solução adotada pela Contratada ainda não deverá gerar qualquer custo adicional à Contratante com peças ou serviços para adaptação física do PABX, cabeamento de entrada e DG.

3.1.7 - O serviço telefônico acima descrito deverá atender aos requisitos da legislação de Telecomunicações em vigor, particularmente às Normas e Regulamentos aplicados ao Serviço de Telefonia Fixa Comutada- STFC (vide Anexo à Resolução 426/2005).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

3.1.8 - As proponentes deverão responder item a item a presente especificação, detalhando sempre de modo claro e objetivo as características solicitadas.

3.1.9 - Nenhuma indenização será devida a licitante pela aquisição dos elementos necessários a organização das propostas.

3.1.10 - As licitantes deverão realizar visitas aos locais da instalação dos serviços necessários com o objetivo de elaborar layout e conhecimento de todas as especificações do objeto a ser contratado.

3.1.11 - O serviço deverá permitir, a critério da contratante, a ampliação em até 25% (vinte e cinco por cento) das capacidades de troncos e ramais citados no item 3.1.1, nos termos do §1º, do artigo 65, da Lei de Licitações.

3.2 - FACILIDADES OPERACIONAIS

3.2.1 - Programação dos canais telefônicos para utilização como troncos exclusivos de entrada, exclusivos de saída ou bidirecionais, a critério da Contratante.

3.2.2 - Identificação de chamadas.

3.2.3 - Emissão de relatórios gerenciais de tráfego e desempenho das chamadas (PAB), inclusive dos ramais.

3.3 - SISTEMA DE NUMERAÇÃO

3.3.1 - A numeração dos ramais DDR deverá ser fornecida em uma sequência contínua, no seguinte formato: XXXXY000 a XXXXY999. (através da portabilidade).

3.3.2 - A parte do número representada pelas incógnitas "X" e "Y" deverá ser a mesma para todos os ramais, sendo que o dígito correspondente a "Y" ainda deverá ser diferente de "9" e "0".

4 - INSTALAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - Os serviços deverão ser executados nas condições previstas nas Especificações Técnicas constantes da Minuta de Contrato de Prestação de Serviços.

4.2 - O prazo para instalação e ativação dos serviços será de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato.

4.3 - As instalações necessárias à prestação dos serviços serão realizadas nos endereços:

4.3.1 – Sede – Rua Dr. Vila Nova, 285, Vila Buarque, São Paulo/SP – itens 3.1.1 e 3.1.2;

4.3.2 – Arquivo Geral – Rua São Marcelo, 385, Vila Gustavo, São Paulo/SP – item 3.1.3; e

4.3.3 – Filial – Rua Maria Antônia, 217/221/223, Vila Buarque, São Paulo/SP – item 3.1.4.

4.4 - Para instalação e ativação dos serviços, a(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) agendar previamente com a Seção de Licitações e Contratos, através do telefone (011) 3214-1569/3214-

Página 29 de 57

DAC/CGA/SLC – Rua Maria Antônia, 221/223, Vila Buarque, São Paulo/SP

CEP: 01222-010 – Tel – (011) 3214-1569/3214-1570



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

1570, ou pelo e-mail slc@tjmsp.jus.br.

4.5 - O valor do contrato será reajustado mediante a aplicação de índices oficiais autorizados pelos órgãos competentes (Ministério das Telecomunicações e ANATEL), salvo se, de outro modo, vier a estabelecer legislação superveniente. Na hipótese de inexistência de índices oficiais, para o reajuste do preço dos serviços, será aplicado o IPC/FIPE, respeitando-se a periodicidade anual, a contar da data da apresentação da proposta nos termos do Decreto 48.326, de 12 de dezembro de 2003.

4.6 - A assistência técnica para soluções de falhas e recuperação do sistema deverá ter providências imediatas e prazo para restabelecimento de no máximo 04 (quatro) horas, contados a partir da solicitação.

4.7 - A contratada deverá possuir um número telefônico para recebimento das chamadas para intervenções técnicas, tipo 0800 ou similar, devendo ser gratuito para qualquer situação.

4.8 - O contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo de aditamento, por igual e sucessivo período, a critério do CONTRATANTE, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

4.9 - A CONTRATADA fica dispensada da elaboração do Projeto Executivo, uma vez que o serviço deverá estar 100% em condições desde o início do contrato.

5 - FATURAS RELATIVAS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - A vencedora deverá relatar, mensalmente, de forma clara e detalhada, os serviços utilizados no período de 30 dias, discriminando-os em chamadas locais para terminais fixos e terminais móveis, chamadas de longa distância nacional, para terminais fixos e terminais móveis, chamadas "a cobrar" e outros serviços, por meio de notas fiscais/faturas impressas e em formato eletrônico, utilizando-se padrões conhecidos e abertos de formatação e transmissão de dados ou estabelecendo-se em comum acordo os detalhes do conteúdo e da transmissão das faturas em formato eletrônico.

5.1.1 – As faturas poderão ser totalizadoras ou separadas por local, a critério da CONTRATADA.

5.2 - A vencedora deverá fornecer suporte técnico gratuito, em horário comercial, para viabilizar o recebimento, interpretação e tratamento dos dados da fatura em formato eletrônico pela CONTRATANTE.

6 - ROTAS ALTERNATIVAS DE TRÁFEGO

6.1 - É reservado à Contratante o direito de estabelecer rotas alternativas, fora da presente

Página 30 de 57

DAC/CGA/SLC – Rua Maria Antônia, 221/223, Vila Buarque, São Paulo/SP

CEP: 01222-010 – Tel – (011) 3214-1569/3214-1570



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

contratação, para o tráfego de chamadas telefônicas originadas ou destinadas a outros órgãos da Administração Pública ou a terminais pertencentes a serviços móveis de telefonia (SMC, SMP, SME etc.).

7 - VALIDADE DA PROPOSTA

7.1 - A validade das propostas de preços deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias contados a partir da data limite para a entrega das mesmas, determinada neste edital.

8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Permitir o acesso da(s) Contratada(s) às dependências da Contratante (salas dos PABX e quadros de distribuição telefônica).

8.2. Prestar todas as informações necessárias para a instalação, programação e ativação dos serviços pela(s) Contratada(s).

9 - CRITÉRIOS PARA A PROPOSTA COMERCIAL E PERFIL DE TRÁFEGO

9.1 - Edifício Sede – Rua Dr. Vila Nova 285, Vila Buarque, São Paulo/SP

9.1.1 - Operação do STFC na modalidade local, por meio de entroncamento digital E1 e serviço de discagem direta a ramal – DDR, no âmbito do edifício sede, destinado ao tráfego de chamadas locais, sendo que a proposta comercial deverá apresentar os preços conforme tabelas e fórmulas a seguir e que, para fim de julgamento, serão utilizados os seguintes critérios:

9.1.2 - O perfil de tráfego das ligações telefônicas referentes aos serviços, objeto da contratação, servirá tão somente de subsídio às licitantes na formulação das propostas e na indicação do percentual de desconto e ao Pregoeiro na análise e aferição da proposta mais vantajosa para a Administração.

9.1.3 - Levando-se em consideração a estimativa do número de chamadas locais fixo-fixo efetuadas e da quantidade de minutos de utilização por mês, obtém-se um tempo médio de 03 minutos por chamada.

9.1.4 - Para cálculo do preço ofertado pela licitante, cumpre apresentar os quantitativos, em minutos por mês, conforme tabela abaixo:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

Item	Descrição	Quantidade (minutos/mês)
9.1.4.1	Fixo/Fixo	16.871,09
9.1.4.2	Fixo/Móvel - VC1	1.976,28
9.1.4.3	Fixo/Fixo - Intraestadual	584,43
9.1.4.4	Fixo/Fixo - Interestadual	108,69
9.1.4.5	VC2	235,81
9.1.4.6	VC3	88,33
9.1.4.7	Mercosul	1,00
9.1.4.8	EUA	1,00
9.1.4.9	Canadá	1,00
9.1.4.10	Portugal	1,00
9.1.4.11	Alemanha, Andorra, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Holanda, Irlanda, Itália, Liechtenstein, Noruega, Reino Unido, Suécia e Suíça	1,00
9.1.4.12	Demais Países da Europa e Oriente Médio	1,00
9.1.4.13	Austrália e Japão	1,00
9.1.4.14	África	1,00
9.1.4.15	Demais Países da Ásia, Oceania e ilhas do pacífico	1,00
Entroncamento – E1		
9.1.4.16	Entroncamento - Instalação E1 (uma única vez)	1 para 30 meses
9.1.4.17	Assinatura E1 (mensal)	1,00
9.1.4.18	Assinatura de ramal DDR (mensal)	216,00



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

Edifício Arquivo Geral – Rua São Marcelo, 385, Vila Gustavo, São Paulo/SP

9.2 – 01 (uma) Linha fixa básica, do sistema STFC, habilitada apenas para ligações locais fixo/fixo e locais fixo/móvel – para o edifício do Arquivo Geral;

9.2.1 - O perfil de tráfego das ligações telefônicas referentes aos serviços, objeto da contratação, servirá tão somente de subsídio às licitantes na formulação das propostas e na indicação do percentual de desconto e ao Pregoeiro na análise e aferição da proposta mais vantajosa para a Administração.

9.2.2 - Levando-se em consideração a estimativa do número de chamadas locais fixo-fixo efetuadas e da quantidade de minutos de utilização por mês, obtém-se um tempo médio de 03 minutos por chamada.

9.2.3 - Para cálculo do preço ofertado pela licitante, cumpre apresentar os quantitativos, em minutos por mês, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Quantidade (Minutos/Mês)
9.2.3.1	Fixo/Fixo	173,80
9.2.3.2	Fixo/Móvel - VC1	1,14



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

Edifício situado na Rua Maria Antônia 217/221/223

9.3 – Operação do STFC na modalidade local, por meio de 02 (duas) linhas básicas, uma servindo como entroncamento e outra como serviço de busca, instaladas em equipamento analógico de PABX, para distribuição em, pelo menos, (08) oito ramais internos – Para o edifício situado na Rua Maria Antônia, 217/221/223

9.3.1 - O perfil de tráfego das ligações telefônicas referentes aos serviços, objeto da contratação, servirá tão somente de subsídio às licitantes na formulação das propostas e na indicação do percentual de desconto e ao Pregoeiro na análise e aferição da proposta mais vantajosa para a Administração.

9.3.2 - Levando-se em consideração a estimativa do número de chamadas locais fixo-fixo efetuadas e da quantidade de minutos de utilização por mês, obtém-se um tempo médio de 03 minutos por chamada.

9.3.3 - Para cálculo do preço ofertado pela licitante, cumpre apresentar os quantitativos, em minutos por mês, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Quantidade (Minutos/Mês)
9.3.3.1	Fixo/Fixo	1.569,61
9.3.3.2	Fixo/Móvel - VC1	50,97
9.3.3.3	Fixo/Fixo - Intraestadual	110,00
9.3.3.4	Fixo/Fixo - Interestadual	15,93
9.3.3.5	VC2	1,43
9.3.3.6	VC3	1,00



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

ANEXO II PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS

LOTE ÚNICO

Esta planilha de Proposta de Preços deverá ser utilizada para que os licitantes possam elaborar suas propostas escritas.

EDIFÍCIO SEDE				
Item	Descrição	Quantidade	Preço Mensal Esitmado	Total com Impostos (30 meses)
001	Fixo/Fixo	16.871,09		
002	Fixo/Móvel - VC1	1.976,28		
003	Fixo/Fixo - Intraestadual	584,43		
004	Fixo/Fixo - Interestadual	108,69		
005	VC2	235,81		
006	VC3	88,33		
007	Mercosul	1,00		
008	EUA	1,00		
009	Canadá	1,00		
010	Portugal	1,00		
011	Alemanha, Andorra, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Espanha, Filnândia, França, Holanda, Irlanda, Itália, Liechenstein, Noruega, Reino Unido, Suécia e Suíça	1,00		
012	Demais Países da Europa e Oriente Médio	1,00		
013	Austrália e Japão	1,00		
014	África	1,00		
015	Demais Países da Ásia, Oceania e ilhas do pacífico	1,00		

EDIFÍCIO MARIA ANTÔNIA				
Item	Descrição	Quantidade	Preço Mensal Esitmado	Total com Impostos (30 meses)
001	Fixo/Fixo	1.569,61		
002	Fixo/Móvel - VC1	50,97		
003	Fixo/Fixo - Intraestadual	110,00		
004	Fixo/Fixo - Interestadual	15,93		
005	VC2	1,43		
006	VC3	1,00		



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

ARQUIVO GERAL				
Item	Descrição	Quantidade	Preço Mensal Estimado	Total com Impostos (30 meses)
001	Descrição			
002	Fixo/Fixo	173,80		
003	Fixo/Móvel - VC1	1,14		

Resumo - Edifícios Somados e Impostos				
Item	Descrição	Quantidade	Preço Mensal Estimado	Total com Impostos (30 meses)
001	Fixo/Fixo	18.614,50		
002	Fixo/Móvel - VC1	2.028,40		
003	Fixo/Fixo - Intraestadual	694,43		
004	Fixo/Fixo - Interestadual	124,62		
005	VC2	237,24		
006	VC3	88,33		
007	Mercosul	1,00		
008	EUA	1,00		
009	Canadá	1,00		
010	Portugal	1,00		
011	Alemanha, Andorra, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Holanda, Irlanda, Itália, Liechtenstein, Noruega, Reino Unido, Suécia e Suíça	1,00		
012	Demais Países da Europa e Oriente Médio	1,00		
013	Austrália e Japão	1,00		
014	África	1,00		
015	Demais Países da Ásia, Oceania e ilhas do pacífico	1,00		

ENTRONCAMENTO - SEDE					
Item	Descrição	Quantidade	Preço mensal	Quantidade (meses)	Total
001	Entroncamento - Instalação E1 (uma única vez)	1 para 30 meses		1 para 30 meses	
002	Assinatura E1 (mensal)	1,00		30	
003	Assinatura de ramal DDR (mensal)	216,00		30	

RESUMO FINAL				
Item	Descrição	Preço Mensal	Quantidade (meses)	Total
001	Consumo - 03 (três edifícios)		30	
002	Entroncamento (instalação)		1 para 30 meses	
003	Entroncamento (assinaturas)		30	
Total				

Datas possíveis para vencimento de fatura:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

Apresentação da Proposta

- Devem ser mencionadas as características técnicas dos serviços, a fim de identificar o atendimento dos requisitos técnicos solicitados, sob pena de desclassificação. A LICITANTE QUE SE LIMITAR A COPIAR O DISPOSTO NO TERMO DE REFERÊNCIA, OU VALER-SE DE EXPRESSÕES VAGAS DO TIPO “CONF. MEMORIAL” SERÁ DESCLASSIFICADA;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

ANEXO III

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18.1.000000474-3 – PROCESSO Nº 18.1.000000474-3-DAC/CGA

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DECRETO ESTADUAL Nº 42.911/98, LEI ESTADUAL Nº 10.218/99 E PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 117 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Eu, _____(nome completo), representante legal da empresa _____ (nome da pessoa jurídica), C.N.P.J. nº _____ interessada em participar do Pregão Eletrônico nº 18.1.000000474-3, declaro para os devidos fins que:

- a) Inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;
- b) A empresa se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- c) A empresa está ciente da Política Estadual de proteção ao Meio Ambiente, conforme Lei Estadual 9.509/97, em especial os incisos XVII e XVIII, do art. 2º.

São Paulo,

.....
(representante legal)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

ANEXO IV

PORTARIA Nº 059/04-Pres/GP

O Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo, Juiz Doutor **PAULO PRAZAK**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, tendo em vista a necessidade de fixar critérios para a aplicação de multas administrativas de acordo com os artigos 79, 80 e 81 da Lei nº 6.544/89, e 115 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994;

R E S O L V E:

Artigo 1º – Nos casos de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato e aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estipulado, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e ensejará a aplicação de multa correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor do respectivo ajuste.

Artigo 2º – A inexecução total ou parcial do ajuste sujeita o contratado às seguintes penalidades, a serem aplicadas alternativamente, prevalecendo a de maior valor:

I – multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, total ou parcial;

II – multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação efetuada para a realização ou complementação da obrigação não cumprida.

Artigo 3º – O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, nos prazos estipulados, sujeitará o contratado à multa, calculada por dia de atraso, respeitado o limite máximo do valor contratado, na seguinte conformidade:

I – atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento);

II – atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,4% (quatro décimos por cento).

Artigo 4º – Se o objeto do contrato ou instrumento equivalente não for aceito, o contratado deverá substituí-lo ou providenciar a sua regularização dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da recusa, sob pena de sujeitar-se às multas do artigo anterior.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

Artigo 5º – A base de cálculo das multas previstas nos artigos 2º, 3º e 4º é o valor empenhado da obrigação não cumprida ou cumprida fora do prazo.

Artigo 6º – A reincidência das infrações ensejará a aplicação da multa em dobro.

Artigo 7º – Nas hipóteses de imposição das multas previstas, sua aplicação fica condicionada à prévia defesa do infrator:

I – o infrator deverá ser notificado do inteiro teor da multa, podendo apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação;

II – a autoridade competente, de posse das razões do infrator, decidirá sobre a conveniência ou não da aplicação da multa, mediante despacho fundamentado.

Artigo 8º – As solicitações de prorrogação dos prazos finais previstos para a entrega, somente serão apreciadas se efetuadas em até 5 (cinco) dias antes do término do prazo fixado.

Artigo 9º – A multa deverá ser paga no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva notificação.

Parágrafo Único – O não pagamento da multa no prazo previsto neste artigo acarretará a sua inscrição na dívida ativa, para posterior cobrança judicial.

Artigo 10 – As multas serão aplicadas pelo(a) Secretário(a)–Diretor(a) Geral.

Artigo 11 – Da aplicação das multas previstas caberá recurso à Presidência do Tribunal, que deverá ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia subsequente ao da publicação do ato, sob pena de preclusão.

Artigo 12 – A aplicação das multas estabelecidas na presente Portaria não exclui da Administração o direito de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar, concomitantemente, outras sanções previstas em Lei e em cláusulas contratuais.

Artigo 13 – A multa será descontada da garantia do respectivo contrato ou

Página 40 de 57



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

cobrada judicialmente.

Artigo 14 – As multas previstas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

Artigo 15 – É facultado o processamento de expediente quando o valor da multa que seria aplicada for irrisório ou inferior ao custo processual que decorrerá para sua cobrança, e desde que o atraso não tenha causado prejuízo à Instituição, devendo o aludido expediente ser arquivado com a devida justificativa.

Artigo 16 – A presente Portaria deverá integrar obrigatoriamente como anexo, todos os instrumentos convocatórios de licitação e os contratos sobre obras, serviços ou compras deles decorrentes.

Artigo 17 – As disposições constantes desta Portaria aplicam-se, também, às obras, serviços ou compras que, nos termos da legislação em vigor, forem efetuados com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 18 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 24 de setembro de 2004

PAULO PRAZAK

Juiz Presidente



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO TJM N° XXX/2018
PROCESSO 18.1.000000474-3-DAC/CGA

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE
SÃO PAULO E A EMPRESA
_____, PARA
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA
FIXA COMUTADA

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 60.265.576/0001-02, com sede nesta capital, na Rua Dr. Vila Nova, 285, doravante designado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Presidente, e a empresa _____, com sede na _____, doravante designada CONTRATADA, representada na forma de seu estatuto/contrato social, acordam em firmar o presente Contrato, que será regido pela Lei Federal nº 8.666/93, combinada com a Lei Estadual nº 6.544/89, observada a Resolução CNJ 7/2005, nos termos e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a *contratação de serviços de telefonia fixa comutada*, consoante Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico 18.1.000000474-3 e proposta da CONTRATADA.

1.2 - São partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição:

- a) O edital do Pregão Eletrônico 18.1.000000474-3, Processo DAC/CGA 18.1.000000474-3;
- b) A ata da Sessão do Pregão Eletrônico 18.1.000000474-3;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

c) A proposta da CONTRATADA de ___ de _____ de 2018.

1.3 - O objeto do presente termo poderá sofrer acréscimos ou supressões, a critério desta Administração, desde que respeitadas as disposições do art. 65 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DURAÇÃO E DA RESCISÃO DO COMPROMISSO

2.1 - O presente termo tem vigência de 30 (trinta) meses, contados de xx/xx/2018, expirando seus efeitos em xx/xx/2021.

2.2 - Em havendo interesse por parte desta Administração, o presente ajuste poderá ser prorrogado, observando-se, para todos os fins, o limite determinado pelo inciso IV, do art. 57 da Lei de Licitações.

a) Em caso de prorrogação, o valor do contrato será reajustado mediante a aplicação de índices oficiais autorizados pelos órgãos competentes (Ministério das Telecomunicações e ANATEL), salvo se, de outro modo, vier a estabelecer legislação superveniente. Na hipótese de inexistência de índices oficiais, para o reajuste do preço dos serviços, será aplicado o IPC/FIPE, respeitando-se a periodicidade anual, a contar da data da apresentação da proposta nos termos do Decreto 48.326, de 12 de dezembro de 2003.

2.3 - A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o item 5.3, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo CONTRATANTE em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

2.4 - O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 e artigos 75 a 82 da Lei Estadual nº 6.544/89.

2.5 - As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas às condições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93.

2.6 - A não prorrogação contratual por conveniência da Administração não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

2.7 - Ocorrendo a resolução do contrato com base na condição estipulada no parágrafo anterior, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

2.8 - Não obstante o prazo estipulado no *caput*, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

2.9 – A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do contratante nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e no artigo 77 da Lei Estadual nº 6.544/89.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 - Além das obrigações constantes do Termo de Referência (Anexo I), daquelas estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe à CONTRATADA:

3.1.1 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

3.1.2 - Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poder(es) para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;

3.1.3 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE, a terceiros ou ao meio ambiente, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização do CONTRATANTE;

3.1.4 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

3.1.5 - Arcar, quando necessário, com o serviço de informação de alteração dos números;

3.1.6 - Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

3.1.7 - Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;

3.1.8 - Executar, sob sua responsabilidade direta, o serviço descrito no objeto deste contrato, com rigorosa observância à Legislação de Telecomunicações em vigor e recomendações da ANATEL;

3.1.9 - Manter o serviço disponível 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

3.1.10 - Manter Assistência Técnica para soluções de falhas e restabelecimento de conexão do sistema, a qual deverá ter providências imediatas e prazo para restabelecimento de no máximo 04 (quatro) horas contados a partir da solicitação;

3.1.11 - Regularizar a prestação dos serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos;

3.1.12 - Comunicar imediatamente qualquer alteração ou irregularidade ocorrida com o material, equipamentos ou pessoas relacionadas ao CONTRATANTE;

3.1.13 - Prestar assistência técnica preventiva e corretiva, sem ônus para a Administração, durante a vigência do contrato, incluindo visita técnica, substituição de peças, transporte e outras providências pertinentes à continuidade da prestação;

3.1.14 - Garantir o funcionamento dos equipamentos contra possíveis defeitos de projeto, fabricação, instalação, materiais, durante a vigência do contrato; a garantia deverá ser total, incluindo-se peças, substituição dos equipamentos necessários a interconectividade da operadora com a Sede, bem como os serviços e visitas técnicas durante a vigência do contrato, de forma ininterrupta;

3.1.15 - Manter seu sistema de entroncamento digital em funcionamento, mesmo em caso de falta de energia elétrica;

3.1.16 - Responsabilizar-se pelo fornecimento, embalagens, transportes, instalação e seguro de todo o material empregado na execução do contrato, não devendo incidir qualquer ônus para a Administração;

3.1.17 - Entregar, juntamente com o equipamento contratado, o seu manual de rotina de operações e manutenção, bem como os catálogos contendo as características e especificações técnicas, com redação em português;

3.1.18 - Atender as solicitações do CONTRATANTE, por motivo de reparo, a qualquer hora do dia ou da noite, quer se tratem de dias úteis, sábados, domingos ou feriados, mantendo um representante de fácil localização, mediante acionamento por intermédio de telefone, celular, etc;

e

3.1.19 - Fornecer relatórios de ligações de acordo com a fração programável (juntões), dos acessos bidirecionais (Locais, DDD, Celular, DDI, “a cobrar”, em minutos) por meio das faturas e/ou e-mail.

3.2 - A CONTRATADA não poderá, durante a vigência desta avença, possuir sócio ou contratar empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

até o terceiro grau, inclusive, de ocupante de cargo de direção e de assessoramento, de membro ou juiz vinculado ao CONTRATANTE.

3.3 - Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

3.3.1 - Indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

3.3.2 - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;

3.3.3 - Exercer a fiscalização dos serviços;

3.3.4 - Facilitar por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os empregados da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato;

3.3.5 - Prestar aos empregados da CONTRATADA, informações e esclarecimentos que eventualmente venham a serem solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços contratados;

3.3.6 - Comunicar qualquer sinistro ocorrido com os equipamentos;

3.3.7 - Prestar todas as informações necessárias para a instalação, programação e ativação dos serviços pela CONTRATADA;

3.3.8 - Permitir o acesso da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE (salas dos PABX e quadros de distribuição telefônica);

3.3.9 - É reservado ao CONTRATANTE o direito de estabelecer rotas alternativas, fora da presente contratação, para o tráfego de chamadas telefônicas originadas ou destinadas a outros órgãos da Administração Pública ou a terminais pertencentes a serviços móveis de telefonia (SMP, SME, etc.).

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DO REAJUSTE E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço mensal estimado de R\$ _____ (_____), correspondente à soma mensal das ligações telefônicas efetivamente realizadas no período, conforme valores unitários constantes da proposta de preços apresentada, nos quais estão incluídas todas as despesas com pessoal, materiais e instalações necessários à sua boa execução, os custos diretos e indiretos, bem como encargos, benefícios e demais despesas de qualquer natureza, inclusive encargos decorrentes de leis sociais, contribuições, impostos, taxas, custas, emolumentos ou quaisquer outros gastos não especificados.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

4.2 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente na data de vencimento informada na nota fiscal/fatura, desde que remetida pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, à Diretoria de Administração e Contabilidade, com 05 (cinco) dias de antecedência, à vista dos demonstrativos correspondentes aos serviços prestados no mês anterior.

4.2.1 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, a CONTRATADA deverá reapresentar a nota fiscal/fatura devidamente corrigida, na qual constará nova data de vencimento, observada antecedência mínima de 05(cinco) dias.

4.2.2 - Para cálculo do reajuste anual não haverá cumulação de índices (ANATEL e IPC-FIPE), de forma que a aplicação de um exclui a do outro, inclusive no que se refere ao período base do próprio índice.

4.2.3 - Constitui condição para a realização dos pagamentos, a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

4.2.4 - O pagamento será feito por intermédio de boleto bancário, o qual deverá ser apresentado juntamente com a fatura/nota fiscal.

4.2.5 - Havendo atraso nos pagamentos das faturas, serão pagos os acréscimos moratórios previstos no contrato de adesão da prestadora, aplicável aos demais usuários nas mesmas condições, desde que devidamente aprovado pela ANATEL e em conformidade com as regras fixadas pelo Poder Concedente.

4.2.6 - Os preços contratados serão reajustados em prazos não inferiores a 12 (doze) meses, mediante a aplicação de índices oficiais autorizados pelos órgãos competentes (Ministério das Comunicações e ANATEL), salvo se, de outro modo, vier a estabelecer legislação superveniente. Na hipótese de inexistência de índices oficiais para o reajuste dos preços dos serviços, será aplicado o IPC-FIPE, respeitando-se a periodicidade anual, nos termos do Decreto 48.326, de 12 de dezembro de 2003.

4.2.7 - A periodicidade anual, de que trata o parágrafo anterior, será contada a partir da data da apresentação da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DO CRÉDITO

5.1 - Para os efeitos de direito, o valor total estimado do presente contrato é de R\$ _____ (_____).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

5.2 - Os custos com a execução deste termo deverão onerar o Programa de Trabalho nº 02061060048320000, Categoria Econômica 3000 – Despesas Correntes.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

6.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

6.2 - Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de termo aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO TERMO

7.1. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, mediante ato da Presidência e aviso por escrito, independentemente de quaisquer outras formalidades judicial ou extrajudicial, sem nenhuma indenização à CONTRATADA, seja a que título for, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando se verificar falência, concurso de credores ou insolvência da CONTRATADA, dissolução da sociedade, alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução dos serviços;
- b) Se ocorrer manifesta impossibilidade da CONTRATADA dar cabal e perfeito cumprimento das obrigações assumidas;
- c) Protestos de títulos ou emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- d) Se a CONTRATADA transferir ou ceder, no todo ou em parte, os direitos e/ou as obrigações decorrentes do Contrato, sem anuência por escrito do CONTRATANTE;
- e) Por razões de interesse do serviço público;
- f) Nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e nos artigos 75 e 76 da Lei Estadual nº 6.544/89, em que a CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

8.1 - No caso de inadimplemento por parte da CONTRATADA, sem prejuízo da rescisão prevista na CLÁUSULA SÉTIMA, serão aplicáveis as sanções estabelecidas nos artigos 86 e 87 da lei nº



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

8.666/93 c.c. os artigos 80 e 81 da Lei Estadual nº 6.544/89 e as previstas na Portaria nº 059/04 – Pres./GP.

8.2 - A aplicação de um tipo de penalidade não exclui a aplicação de outra, quando em lei houver previsão para tanto.

8.3 - No caso de inexecução, poderá o CONTRATANTE contratar outra empresa para prestar os serviços contratados, impondo à CONTRATADA o ônus pelo respectivo pagamento.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços ora contratados; excepcionalmente, as operacionalmente justificáveis, desde que com prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

9.2 - Fica eleito o Foro desta Capital para dirimir as questões oriundas deste Termo.

E por estarem assim acordados, assinam as partes o presente contrato em via eletrônico, para os fins nele descritos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: _____

CONTRATO Nº XXX/2018

OBJETO: Serviço de telefonia fixa

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

ANEXO VI

MODELO DE CERTIFICADO DE VISITA TÉCNICA

Certifico para os devidos fins que o sr(a). _____, representando a empresa _____, interessada em participar no processo licitatório Pregão Eletrônico nº 18.1.000000474-3, vistoriou o local onde serão executados os serviços.

São Paulo,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE OUTRAS COMPROVAÇÕES

Ref. Pregão Eletrônico nº 18.1.000000474-3

Processo 18.1.000000474-3 – DAC/CGA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio de seu representante infra-assinado, declara que, no ato da contratação, será apresentado documento comprobatório de outorga de concessão, permissão ou autorização para prestar o Serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC).

São Paulo, _____ de _____ de 2018

Representante da Empresa



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO (em papel timbrado da licitante)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 18.1.000000474-0-DAC/CGA, Processo nº 18.1.000000474-0-DAC/CGA, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:
- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.
- V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

ANEXO IX

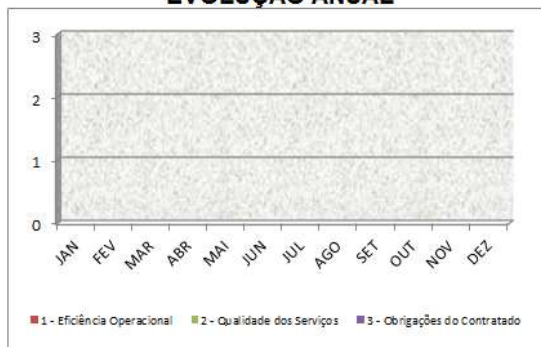
CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

AVALIAÇÕES REFERENTES AO ANO DE													
CONTRATADO:													FISCAL AVALIADOR:
TÉRMINO DO CONTRATO:													
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
1 - Eficiência Operacional													
2 - Qualidade dos Serviços													
3 - Obrigações do Contratado													
MÉDIA DA AVALIAÇÃO	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

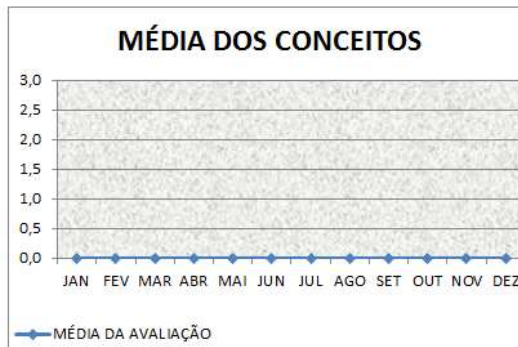
Conceitos:
3 - Plenamente Satisfatório
2 - Satisfatório
1 - Não Satisfatório

GRAU DE SATISFAÇÃO:

EVOLUÇÃO ANUAL



MÉDIA DOS CONCEITOS



DESCRIÇÃO DO MONITORAMENTO						STATUS
Data (dd/mm/aaaa)	Tipo (número)	Ocorrência	Ação	Quando?	Resolvido? (S/N)	

Tipos de ocorrências (durante o monitoramento dos serviços contratados):
 1- Manutenção Mensal/Quadrimestral (Quando solicitado) 2- Atendimento às chamadas 3- Substituição de Equipamentos/Peças defeituosas
 4- Entrega e abastecimento de suprimentos 5- Manutenção diária de todos os ambientes (limpos e higienizados)
 6- Manter Relação de Empregados em atividades atualizada 7- Apresentar planilha mensal/relatório de consumo 8- Outros

1 - O modelo acima corresponde ao que será preenchido pelo fiscal no momento da avaliação dos
 Página 55 de 57

DAC/CGA/SLC – Rua Maria Antônia, 221/223, Vila Buarque, São Paulo/SP

CEP: 01222-010 – Tel – (011) 3214-1569/3214-1570



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

serviços prestados, e levará em conta os seguintes conceitos:

Nota	Conceito	Atribuição
3	Plenamente Satisfatório	Atribui-se o referido conceito em caso de não haver no mês avaliado qualquer ocorrência digna de nota no quadro “Descrição do Monitoramento”
2	Satisfatório	Atribui-se o referido conceito no caso em que houver ocorrência digna de nota dentro mês de avaliação e essa for devidamente solucionada até o quinto dia útil do mês subsequente ao da fiscalização.
1	Não Satisfatório	Atribui-se o referido conceito no caso em que houver ocorrência digna de nota dentro mês de avaliação e essa NÃO for devidamente solucionada até o quinto dia útil do mês subsequente ao da fiscalização.

2 – Eventuais glosas serão aplicadas na seguinte proporção:

Média da Avaliação Mensal	Desconto aplicado diretamente sobre o valor total da fatura
1,99 a 1,5	1,5%
1,49 a 1,0	3%
0,99 a 0,5	5%
0,5 a 0	7%

3 – Serão consideradas dignas de nota toda e qualquer violação às obrigações arroladas no item 3 do Anexo I, do TERMO DE REFERÊNCIA, bem como as definidas no instrumento de contrato, sem prejuízo das demais cominações previstas para inexecução parcial da avença, ou por eventuais prejuízos causados ao TJMSP.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

ANEXO X

FICHA DE DADOS DOS PREPOSTOS DA EMPRESA VENCEDORA

PREPOSTO

<i>Nome completo</i>	
<i>Telefones fixos</i>	
<i>Telefone celular</i>	
<i>Endereço completo</i>	
<i>e-mail</i>	

PREPOSTO SUBSTITUTO

<i>Nome completo</i>	
<i>Telefones fixos</i>	
<i>Telefone celular</i>	
<i>Endereço completo</i>	
<i>e-mail</i>	

RESPONSÁVEL PELO DEPARTAMENTO FINANCEIRO

<i>Nome completo</i>	
<i>Telefones fixos</i>	
<i>Telefone celular</i>	
<i>Endereço completo</i>	
<i>e-mail</i>	

RESPONSÁVEL SUBSTITUTO PELO DEPARTAMENTO FINANCEIRO

<i>Nome completo</i>	
<i>Telefones fixos</i>	
<i>Telefone celular</i>	
<i>Endereço completo</i>	
<i>e-mail</i>	